



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de Janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 27, Caderno I.

DECRETO Nº 329, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a decretação de emergência administrativa no Município de Ilhéus, em caráter excepcional, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município na prestação de serviços essenciais para o atendimento adequado das demandas públicas, conforme prevê a legislação vigente;

CONSIDERANDO o início de nova gestão municipal e o estado de abandono na área administrativa deixado pela gestão antecessora, em que diversos processos licitatórios não foram iniciados e ou concluídos;

CONSIDERANDO que a equipe de transição governamental da atual gestão municipal constatou o estado precário da estrutura básica e administrativa, especialmente os prédios públicos, secretarias e autarquias deste município;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas administrativas que visem resguardar a continuidade das atividades públicas e a prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO a precariedade dos equipamentos e serviços de informática e processamento de dados municipais;

CONSIDERANDO a existência de contratos municipais com indícios de irregularidades, ilegalidades e atos que configuram ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade na aquisição de combustíveis (etanol, gasolina, diesel S-10/S-500, e óleos lubrificantes diversos), para fins de atender o abastecimento dos veículos lotados nesta Prefeitura Municipal e suas respectivas Secretarias;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de Janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 27, Caderno I.

CONSIDERANDO o desabastecimento generalizado de material de expediente, a exemplo de falta de papel sulfite/A4, material de papelaria, dentre outros, e não possuir contrato ativo;

CONSIDERANDO o desabastecimento generalizado de gêneros alimentícios, a exemplo de açúcar, café, água, dentre outros, que se encontram sem qualquer estoque mínimo;

CONSIDERANDO o desabastecimento de alimentação pronta (marmita) para fornecimento aos servidores e beneficiários de programas da Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO o desabastecimento de ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sacos de lixo, vassouras e pás para a limpeza pública, dentre outros materiais utilizados pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a existência de processos judiciais com decisões liminares em estado de descumprimento que demandam a necessidade de contratações urgentes para atendimento;

CONSIDERANDO que já houve a decretação de estado de emergência na área da Saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a ausência de contrato firmado para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ilhéus;

CONSIDERANDO a inexistência de registro de preços e contratos vigentes para das necessidades supramencionadas;

CONSIDERANDO que a realização de licitação, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação do edital, abertura e julgamento de habilitação, abertura e julgamento das propostas de preços, julgamento de eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, convocação para assinatura do contrato e efetivo início da prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação e a contratação imediata representam modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal, as mesmas quando forem formalizadas, dentro do período de exceção, não prescindem de minuciosa justificação e fundamentação para cada caso concreto;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de Janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 27, Caderno I.

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União -TCU, Acórdão n. 1217/2014-Plenário de relatoria da Ministra Ana Arraes, no sentido de que "(...) para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa (...)";

CONSIDERANDO a importância de conferir-se transparência e acompanhamento pelos órgãos de controle externo nas contratações necessárias para não haver prejuízos à continuidade das atividades públicas e prestação de serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida e decretada a situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Ilhéus, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em caráter excepcional, com o objetivo de viabilizar a adoção de medidas urgentes para atendimento dos munícipes e continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º O prazo da situação de emergência é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste decreto, podendo ser prorrogado em caso de persistirem os motivos ensejadores da decretação, observados os princípios da continuidade do serviço público, da razoabilidade e da proporcionalidade, mediante a motivação e justificativa técnica devida.

Art. 3º Durante a vigência da situação de emergência administrativa, ficam autorizadas as seguintes medidas: contratações emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, das aquisições e serviços necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de educação, transporte, infraestrutura, assistência social, serviços públicos, dentre outros.

§ 1º Nas contratações supra mencionadas serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e da probidade administrativa.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 31 de Janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 27, Caderno I.

§ 2º As contratações emergenciais devem atender estritamente aos requisitos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os preços praticados no mercado, e não dispensam a imediata organização para inauguração dos processos licitatórios pertinentes para evitar ao máximo a necessidade de prorrogações.

§ 3º Enquanto vigente a situação de emergência, as necessidades de contratações deverão ser especificadas e justificadas pela Secretaria de Gestão ou órgão público interessado.

Art. 4º Deverá ser apurada a responsabilidade das causas que ensejaram a situação emergencial, devendo o resultado das apurações ser encaminhado aos órgãos competentes para aplicação das sanções pertinentes.

Art. 5º O presente decreto deve ser amplamente divulgado e encaminhado aos órgãos de controle externo, principalmente Tribunais de Contas, Ministério Público e Câmara Municipal, inclusive solicitando acompanhamento das medidas adotadas, para que se confira o máximo de transparência às providências necessárias, garantindo a inexistência de abusos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 31 de janeiro de 2025, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação a Cidade.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR

Prefeito

CRISTIANO TAVARES DE SOUZA CARVALHO

Secretário de Gestão